



PROCESSO Nº : 102237/2015
PRINCIPAL : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
RECORRENTE : GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
PROCURADOR (A) : LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB/MT 6660
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO N. 102/2016-PC
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário distribuído a esta Relatoria, interposto pelo Recorrente, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, à época, gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, neste ato representado pelo seu procurador Leonardo da Silva Cruz, em face do Acórdão nº 102/2016-PC, que julgou Irregulares a Tomada de Contas com determinações aos responsáveis para restituições de valores aos cofres públicos e aplicações de multas.

Autos remetidos a este Gabinete, mediante sorteio eletrônico, para juízo de admissibilidade, nos termos prescritos nos artigos 271 e 277, da Resolução n. 14/2007, com alterações das Resoluções Normativas ns. 31/2014 e 32/2014.

O Recorrente pretende reformar o acórdão recorrido para que sejam as contas julgadas regulares e que sejam afastadas as determinações de restituição bem com as multas sejam aplicadas com base no mínimo legal.

É o relatório.

Decido.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo a nova redação do



art. 277 do Regimento Interno (Resolução nº 14/2017), dada pela Resolução Normativa 03/2014, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

I. Há interesse recursal na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável ao Recorrente;

II. O recurso interposto (Protocolo n. 41386/2017) está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, inc. I, da Resolução n. 14/2007;

III. o gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá têm legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do Regimento Interno;

IV. o Acórdão nº 102/2016-PC, foi divulgado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas – DOC do dia 15/12/2016, sendo considerada como data de publicação o dia 15.12.2016, edição n.º 1013, tendo sido protocolada a peça recursal em 12.01.2017, e considerando que os prazos processuais neste Tribunal encontram-se suspensos no período de 21/12/2016 a 20/01/2017, conforme a Portaria nº 166/2016, o recurso é tempestivo;

V. não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;

VI. há regularidade formal, nos termos do art. 271 e 273 do Regimento Interno.

Diante do exposto e ante o cumprimento de todos os requisitos materiais e formais de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, protocolado sob o n. 41386/2017, recebendo-o em ambos os efeitos (art. 272, I, RI) apenas quanto à matéria recorrida, qual seja, o mérito do julgamento, a determinação de ressarcimento de valores e a aplicação das multas.



PUBLIQUE-SE.

Após, enviem-se os autos à SECEX desta Relatoria para análise do Recurso.

Em seguida, devolvam-me os autos.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2017.

(Assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator